LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 217,

de 12 de Fevereiro de 2.001.

"Dispõe sobre desafetação de parte de terreno localizado no Loteamento Villarejo Sopé da Serra, Distrito do Jacaré, neste Município, e institui concessão de direito real de uso desse mesmo imóvel à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da condição de "Bens de Uso Especial", passando a integrar a relação de "Bens Dominiais do Município", parte do terreno urbano localizado na Rua Canadá, no Loteamento Villarejo Sopé da Serra, Distrito do Jacaré, neste Município, matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu sob nº 53.651.

Parágrafo único – Nos termos do "caput" do artigo, o imóvel cuja parte é desafetada pela presente Lei, conforme planta e memorial descritivo do local que seguem anexados, conta com os seguintes rumos e distâncias: "Seu perímetro tem início junto à divisa da Área Remanescente nº 01 do Villarejo Sopé da Serra e o terreno remanescente designado como parte do Sistema de Recreio 'E', de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, segue sentido horário na distância de 50,08m, confrontando com o referido terreno, deflete à direita e segue na distância de 100,00m, confrontando com a Rua Canadá, deflete à direita e segue na distância de 50,06m confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva designado como parte do Sistema de Recreio 'E', deflete à direita e segue na distância de 100,00m – rumo 34°49'05"NE, confrontando com a área remanescente nº 01, até atingir o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 5.002,82m²".

Artigo 2º - Fica instituída a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei Complementar, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA – APAE, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada sob nº 1.427, em 23 de Junho de 1.998, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.424, de 09 de Março de 1.999, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.737.446/0001-29.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso, tem suas condições, direitos, deveres, poderes e ônus do poder concedente e da concessionária, regidas pelo contrato de instituição do direito real de uso celebrado entre o poder concedente e o concessionário, que integra a presente lei.

Artigo 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 5º - A presente concessão de direito real de uso, está submetida ao disposto no artigo 7º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º, do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de Fevereiro de 1.967.

Artigo 6º - A presente concessão terá o prazo de duração de noventa e nove anos, prorrogável por igual prazo, dispensada a concorrência prévia, em razão da relevante função social que será destinada ao imóvel.

Artigo 7º - Em caso de extinção da Associação beneficiária, bem como no caso de desvirtuamento das finalidades constantes de seu Estatuto Social, extingue-se também a presente concessão, sem qualquer ônus para o poder concedente, com a conseqüente invalidação da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, com a retrocessão do imóvel ap patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2.001.

JOSÉ CARLOS DA MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.